GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2021

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Alessandra Dias da Costa Vargas, designado Pregoeira, mediante a Portaria n° 161, de 2 março de 2021, e sua equipe de apoio, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico Comprasnet (www.gov.br/compras), de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00400-00005998/2021-96

Tipo de licitação: Menor Preço

Data de abertura: 05/10/2021

Horário: 14:00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 927507

Valor previsto para contratação: R$ 979.639,21 (novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	**FUNÇÃO**	**SUBFUNÇÃO**	**PROGRAMA**	**ID USO**	**NATUREZA**	**FONTE**	**SUBITEM**
	14	122	8211	6	339039	100	05
	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA						
	(EPI) REFORMA DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
VALOR –	R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)						

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA COMPLETA DO MÓDULO 07 E MÓDULO 08 da Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE. Unidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS, do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Compreendendo a pintura dos quartos dos alojamentos, a construção de piso em granilite nos quartos dos alojamentos, troca de toda a parte elétrica e hidráulica dos alojamentos, o fornecimento e instalação dos conjuntos sanitários antivandalismo (pia e vaso sanitário) em aço inox para os quartos dos alojamentos e o fornecimento e instalação de válvula e chuveiro antivandalismo em aço inox nos quartos dos alojamentos, com fornecimento de todos os materiais, novos e comprovadamente de primeira qualidade, conforme condições, projetos executivos, caderno de encargos e especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, por correspondência eletrônica para cpl@sejus.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico Comprasnet (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico Comprasnet (www.gov.br/compras). (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.2. Pessoa jurídica do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.5.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.5.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.5.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

3.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.5.9. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.5.10. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.5.11. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEJUS-DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.5.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.5.13. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.5.14. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

4.1. Não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, conforme dispõe o artigo 26 da Lei 4.611/2011, alterado pela Lei 6.591/2020.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

5.7. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.8. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados nos quadros Anexos ao Termo de Referência, I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

6.2.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7. A falsidade da declaração prevista nos itens 6.5. e 6.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 6.1., não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XII deste edital.

6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.14. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

6.15. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.16. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

6.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.18. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.19. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DO PREÇO.

7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SEJUS-DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances,

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto/fechado (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

10.6. No modo de disputa aberto/fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento (menor preço ou maior desconto).

Do Modo de Disputa aberto/fechado

10.7. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

10.8. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

10.9. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

10.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

10.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

10.12. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.7.3. (§5º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

10.13. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

10.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.15. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

10.16. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)

10.17. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.18. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.19. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.20. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.21. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

10.21.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.21.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.21.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.21.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.21.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.21.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.21.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.21.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.21.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.21.10. constituída sob a forma de sociedade por ações. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

10.21.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

10.21.12. produzidos no País;

10.21.13. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

10.21.14. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.21.15. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

10.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da SEJUS-DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

11.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

11.6.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.6.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.6.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.6.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

11.6.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.6.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.6.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.6.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.6.10. estudos setoriais;

11.6.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

11.6.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

12.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

12.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

12.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo licito pleitear a esse título;

12.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

12.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço

por item/menor preço global ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.6. Comprovação da Habilitação Jurídica:

12.6.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

12.6.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

12.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.7.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.7.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

12.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.7.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

12.7.5. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.7.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.8. Qualificação Técnica, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

12.9. Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1. Certidão Negativa de falência, (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.9.2. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.9.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social,

já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.9.4. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

12.9.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

12.9.5.1. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

12.9.5.2. Em se tratando de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação econômico financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de ____ % (____ cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. (RETIRAR SE FOR VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS)

12.10. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)

12.10.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

12.10.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.10.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.10.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.10.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de

18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.10.1.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

12.10.1.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.10.1.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.10.1.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.10.1.9. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.10.1.10. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO II).

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser anexados ao sistema pela licitante. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

13.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.5. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da

documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

13.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.8. Os documentos necessários para a habilitação, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.15. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.17. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por item OU menor preço global ou maior desconto e atender a todas as exigências do edital.

13.18. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

13.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Para pedido de vistas do processo, o interessado poderá solicitar pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br. (Decreto n° 42.070/2021, Arts. 7º e 11)

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Autoridade competente da Secretaria de Estado e Justiça do Distrito Federal, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente da SEJUS-DF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá prazo de vigência de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

16.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto n° 42.070/2021, Art. 7º)

16.4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o

contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

16.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.7. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.8. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.9. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

16.10. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.11. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

16.11.1. discriminatório contra a mulher;

16.11.2. que incentive a violência contra a mulher;

16.11.3. que exponha a mulher a constrangimento;

16.11.4. homofóbico;

16.11.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

17.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

17.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

17.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a SEJUS-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

20.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta deDébitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

20.8. Ficam excluídas desta regra:

20.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

20.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

20.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

20.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo IV).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

22.6. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasgovernamentais.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEJUS-DF.

22.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2°, Decreto nº 10.024/2019)

22.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEJUS-DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEJUS-DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

22.13. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.14. as súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- ANEXO III - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública
- ANEXO IV - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
- ANEXO V - Minuta de Contrato.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 21/09/2021, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **70409290** código CRC= **501F8617**.

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA COMPLETA DO MÓDULO 07 E MÓDULO 08 da Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE. Unidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS, do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência. Compreendendo a pintura dos quartos dos alojamentos, a construção de piso em granilite nos quartos dos alojamentos, troca de toda a parte elétrica e hidráulica dos alojamentos, o fornecimento e instalação dos conjuntos sanitários antivandalismo (pia e vaso sanitário) em aço inox para os quartos dos alojamentos e o fornecimento e instalação de válvula e chuveiro antivandalismo em aço inox nos quartos dos alojamentos, com fornecimento de todos os materiais, novos e comprovadamente de primeira qualidade, conforme condições, projetos executivos, caderno de encargos e especificações constantes no presente Termo de Referência e demais Anexos.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista as atuais condições das instalações da UNIRE, que há tempos vem recebendo apenas pequenas intervenções de manutenção, as quais não comportam mais a realização de pequenos reparos em virtude do desgaste, faz-se necessária uma intervenção geral, visando o adequado atendimento que condiz às unidades de internação de jovens e adolescentes.

Além disso, a presente reforma visa a melhoria no cumprimento das medidas socioeducativas de responsabilidade desta pasta, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores da Secretaria, uma vez que também estão contempladas neste projeto básico melhorias nas áreas administrativas da Unidade.

Cumpre destacar, que a Unidade vem recebendo atenção referente à manutenção predial em pontos específicos a partir do contrato vigente, entretanto este contrato contempla apenas manutenção, ou seja, não se amolda à dimensão da intervenção pretendida e necessária.

3. **DO OBJETIVO**

A presente contratação tem como principal objetivo garantir o funcionamento dos serviços EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA COMPLETA DO MÓDULO 07 E MÓDULO 08 da Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE

4. **DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A obra será realizada na Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE, Granja das Oliveiras - Recanto das Emas, Brasília/DF.

5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá possuir:

5.1 Registro ou Inscrição na Entidade Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, comprovando a existência no seu quadro técnico de pelo menos um engenheiro civil.

5.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/DF, de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta. O referido profissional deverá ter acervo técnico registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente termo, e também a CAT para reformas de médio e de grande porte.

5.3 A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a CONTRATADA poderá ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, se nela constar o nome do profissional;

5.4 Caso haja substituição do técnico, o substituto deverá possuir capacitação igual ou superior à do substituído;

5.5 Atestado (s) ou Declaração de Capacidade Técnica de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente, que comprove ter a CONTRATADA prestado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, cujas parcelas mais relevantes a serem comprovadas são as seguintes:

a) Reformas de médio e grande porte.

5.6. Emitir declaração de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação a partir da assinatura do contrato.

6. **DA MÃO DE OBRA**

6.1 A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE um quantitativo de mão-de-obra exclusiva, conforme a seguinte tabela:

CARGO	**QUANTIDADE**	**HORAS CONTRATADAS**	**SALÁRIO INDIVIDUAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**	**VALOR TOTAL**	**ESCOLARIDADE**
Engenheiro(a) Civil Pleno	1	220h/mês	R$ 16.054,54	R$ 16.054,54	Nivel Superior

Mestre de Obras/ Encarregado	1	220h/mês	R$ 6.622,88	R$ 6.622,88	Nível Médio
Eletricista	1	220h/mês	R$ 3.597,44	R$ 3.597,44	Nível Técnico
Pedreiro	3	220h/mês	R$ 3.388,00	R$ 10.164,00	Nível Médio
Ajudante de Pedreiro	3	220h/mês	R$ 1.965,92	R$ 5.897,76	Nível Fundamental
Bombeiro Hidráulico	2	220h/mês	R$ 3.021,92	R$ 6.043,84	Nível Técnico
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 48.380,46	

6.2 O valor total da mão de obra para três meses é R$ 407.787,38;

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com o nome completo, Identidade, CPF, e data de nascimento daqueles funcionários que prestarão serviços nas dependências da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;

6.4 O Mestre de Obras, eletricista, pedreiro e ajudante de pedreiro terão carga horária de 44h semanais. O Engenheiro (a) Civil coordenará os trabalhos tomando por base o Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE e terá carga horária de 44h semanais;

6.5 Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

6.5.1 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem do produto;

6.5.2 Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

6.2.3 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

6.6 Às disposições legais federais e distritais pertinentes;

6.7 Às normas técnicas específicas, se houver;

6.8 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

Às normas regulamentadoras do Ministério do trabalho, em especial as seguintes:

- NR – 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR – 23: Proteção Contra Incêndios

6.9 À Portaria n° 3523/GM Ministério da Saúde de acordo com as necessidades dos equipamentos.

6.10 Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7. PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 O prazo de execução da obra será de, no máximo, 3 meses, e terá como termo inicial a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela SUAG, ou equivalente, desta SEJUS.

7.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela SEJUS e dos projetos de reforma.

7.3 O prazo contratual só poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

7.4 Serão descontados do prazo contratual de execução, os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O serviços a serem executados compreendem várias atividades a serem executadas num prazo de três meses onde o Engenheiro Civil Preposto do contrato designado pela empresa contratada, deverá seguir o cronograma de execução conforme vistoria técnica realizada no período de licitação no módulo 07 e módulo 08 da UNIRE com a equipe de engenharia e arquitetura da UNEA, aonde serão elecandas as necessidades a serem entendidas.

8.2 O Anexo VII deste Termo de Referência contemplam as especificações técnicas.

8.3 As atividades a serem compreendidas são:

8.3.1 Apresentar os projetos executivos da reforma após vistória técnica;

8.3.2 Reforma completa dos quartos dos alojamentos contemplando regularização de todas as paredes, camas, teto como também a realização de pintura;

8.3.3 A regularização e construção de piso em granilite nos quartos dos alojamentos, sendo na área molhada realização das quedas de água correta para os ralos de esgoto;

8.3.4 Na áreas compreendidas com laje aplicação de impermeabilizante asfaltico;

8.3.5 Troca da estrutura do telhado;

8.3.6 Troca e Fixação de todas as telhas dos módulos;

8.3.7 Troca de toda a parte elétrica e hidráulica dos alojamentos;

8.3.8 O fornecimento e instalação dos conjuntos sanitários antivandalismo (pia e vaso sanitário) em aço inox para os quartos dos alojamentos;

8.3.9 Fornecimento e instalação de válvula e chuveiro antivandalismo em aço inox nos quartos dos alojamentos;

8.3.10 Reforma e pintura da área social dos adolescentes;

8.3.11 Reforma e pintura da área social dos agentes;

8.3.12 Reforma dos banheiros dos agentes com substituição de cerâmicas, louças e chuveiros;

8.3.13 Reforma de cozinha dos agentes;

8.3.14 Reforma de área social dos agentes entre os dois módulos

8.3.15 Indivualizar energia elétrica e forncimento de água dos dois módulos;

8.3.16 Fornecer As Built de todas as alterações.

8.3.17 Fornecimento de todos os documentos e autorizações junto aos orgãos regulamentadores, caso seja necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

9.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento pela Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Contratante desde já autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

9.4 Responsabilizar-se perante a Contratante pelos danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

9.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam a atender com a maior brevidade possível.

9.6 Não ceder ou transferir os serviços descritos neste Termo de Referência à terceiros.

9.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato a ser firmado, sem prévia autorização da Contratante.

9.8 Manter durante todo o período da prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificação que forem exigidos na licitação.

9.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.10 É de responsabilidade da Contratada a gestão de mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.11 Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante.

9.12 Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigidos neste documento, reservando-se ao executor do contrato o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

9.13 Substituir imediatamente por determinação do executor do contrato qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

9.14 Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

9.15 É de obrigação da Contratada disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos.

9.16 É de obrigação da Contratada disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e demais itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas.

9.17 Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

9.18 Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

9.19 Manter permanentemente entendimento com a Contratante observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados.

9.20 Utilizar na execução dos serviços pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado.

9.21 Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

9.22 Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.23 Atentar-se aos preços unitários da tabela em todos os insumos/serviços necessários aos serviços eventuais de correção, aplicando o desconto ofertado na licitação sobre a tabela SINAPI.

9.24 Refazer às suas custas os serviços reprovados pelo executor do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários.

9.25 Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do contrato.

9.26 Aceitar todas as orientações do executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas.

9.27 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.

9.28 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviços.

9.29. Atender as normas relativas a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida conforme Lei nº 6.138/2018.

9.30. Sendo os valores das peças e os descontos tendo como referência a SINAPI.

9.31. A reforma contempla garantia de 5 (anos) pela empresa contratada.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme o decreto 26.851/06 que regulamenta as sanções do Art. 87 da Lei n° 8.666/1993, se aplicará as seguintes sanções administrativas:

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

11.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.2 Fiscalizar a execução e a entrega dos serviços;

11.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de representantes da SEJUS, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de ato específico, doravante denominada “Comissão Executora”;

11.4 A falta de resposta, em 48 horas, às interpelações da Fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no contrato;

11.5 A Fiscalização será exercida no interesse da SEJUS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.6 Quaisquer exigências da Comissão Executora, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.7 Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela Comissão Executora do Contrato, discriminando em documento próprio as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento de tal documento, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

11.8 A SEJUS se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do contrato;

11.9 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação pela Comissão de Executora, quando então contará novo prazo de avaliação;

11.10 Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da CONTRATANTE e seus prepostos, dos termos estabelecidos no Edital e de normas técnicas em vigor, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12. DA GARANTIA

12.1. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de cinco anos e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante;

12.2 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

13. DA PROPOSTA

13.1 A proposta vencedora será aquela que atender as condições do § 1º, art. 23, Lei 8.666/93;

13.2 A proposta será feita com desconto nas peças de manutenção corretiva e nos serviços eventuais, maior desconto em relação a tabela SINAPI.

13.3 Não serão aceitas propostas com valores acima dos valores de referência para cada item.

13.4 Caso haja a necessidade de usar peças ou equipamentos que não estejam presentes no ANEXO I, a CONTRATADA apresentará no mínimo 3 cotações e será aplicado o valor do desconto médio no insumo, sem prejuízo das cotações também realizadas pela SEJUS.

13.5 A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a CONTRATADA tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, conforme o constante da cláusula 5;

13.6 Em nenhuma hipótese a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

13.7 As proponentes poderão efetuar medições e vistorias para subsidiar a elaboração das propostas e eliminarem possíveis omissões, falhas ou incompatibilidades do Termo de Referência constante do edital;

13.8 Deverá apresentar relação e declaração formal da disponibilidade da CONTRATADA de equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

14. DO PAGAMENTO

14.1 A contratada deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Comissão Executora, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

14.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.3 Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas na proposta vencedora do referido certame.

14.4 Para o pagamento dos Serviços Técnicos Permanentes será feita medição por mês, considerando os dias efetivamente trabalhados e, ainda, a jornada diária especificada para cada posto de trabalho.

14.5 O pagamento levará em conta os salários mensais individuais propostos, encargos sociais inclusos e deverá descontar as ocorrências de posto de trabalho descoberto que serão glosados do pagamento mensal.

14.6 Poderá haver serviços que requeiram o deslocamento dos profissionais para atividades em outras localidades. Neste caso as passagens e/ou o deslocamento serão custeados pela contratada.

14.7 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à contratante em data posterior à indicada no item 14.1 desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

14.8 À contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

14.9 A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

14.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

14.11 A nota fiscal detalhada é considerada como requisito para aposição do Atesto no documento, no caso, pela comissão executora.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor final da contratação é a soma da mão de obra pelo período de 3 meses com o valor total de material para execução da obra, totalizando o valor de R$ 985.572,68, conforme tabela abaixo:

ITEM	**VALOR**
Mão de obra	R$ 407.787,38
Material Reforma	R$ 571.851,83
TOTAL	R$ 979.639,21

16. DA VISTORIA

16.1 As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nos módulos da unidade antes da apresentação das propostas a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

16.2 A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria, Anexo II, se for realizada ou Declaração de que se abstém da Vistoria, Anexo III, e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos diversos locais de execução do objeto.

16.3 As empresas interessadas em vistoriar os diversos locais dos serviços objeto desta contratação deverão entrar em contato com a COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, pelo telefone (61) 2104-4275, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h e de 14h às 17h.

17. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE

17.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

17.3 Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

17.4 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

17.5 Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

17.6 Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

17.7 Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

17.8 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

17.9 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

17.10 Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

17.11 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

17.12 Realize a separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis

17.13 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.14 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

17.15 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação do Executor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

17.16 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

18.1.Trata-se de regime da **execução indireta**, por **empreitada por preço global**, e tipo de licitação com critério de menor preço, a partir do melhor desconto com base na tabela referencial SINAPI, no tocante da lei nº 8.666/93.

De acordo com o Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica.

A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como "serviço comum" conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contado da data da assinatura. O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 03 (três) meses, até o limite de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) quando os serviços forem prestados regularmente;

b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

e) a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

Sendo que o primeiro mês será adicionado para a realização dos projetos para início da reforma, sendo os valores disponibilizados neste termo de referência a serem pago a partir do início da reforma, conforme entrega de projetos e cronograma pelo Engenheiro(a) Preposto do contrato.

20. DA ELABORAÇÃO

O presente termo de referência foi elaborado por engenheiros civis capacitados:

Samara Sales Souza – CREA 29750/D-DF – Diretora de Engenharia;

Tiago Merllo Pereira – CREA 29093/D-DF – Gerente de Manutenção Geral.

20.1.A presente contratação tem como principal objetivo garantir o funcionamento dos serviços EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA COMPLETA DO MÓDULO 07 E MÓDULO 08 da Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE. A reforma compreende todos os quartos dos adolescentes infratores, banheiros, pátio de uso coletivo, de todo o telhado das duas estruturas, área de vivência dos agentes, dormitório, depósito, entre outros. Onde serão realizados serviços na parte hidráulica, elétrica, pintura, instalação de conjuntos sanitários antivandalismo.

Além disso, a presente reforma visa a melhoria no cumprimento das medidas socioeducativas de responsabilidade desta pasta, e também proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores da Secretaria, uma vez que também estão contempladas neste projeto básico melhorias nas áreas administrativas da Unidade.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitido subcontratação.

ANEXO I

1. MATERIAL REFORMA

REFORMA UNIRE								
ITEM	**FONTE**	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
1	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**						**R$ 11.058,73**	
1.1	ORSE	7386	PREPARO DE SUBSTRATO (SUPERFÍCIE DE CONCRETO) POR LIXAMENTO MANUAL	m²	209,26	R$ 5,95	R$ 1.245,10	
1.2	ORSE	3642	LONA PLÁSTICA PRETA	m²	144,28	R$ 4,05	R$ 584,34	
1.3	ORSE	13	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO MANUALMENTE	m³	25,91	R$ 188,27	R$ 4.878,08	
1.4	ORSE	18	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO	m²	144,70	R$	R$	

						10,10	1.461,47
1.5	ORSE	2450	LIMPEZA GERAL	m²	577,12	R$ 1,71	R$ 986,88
1.6	ORSE	26	COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO	m³	32,38	R$ 12,76	R$ 413,22
1.7	ORSE	10033	RETIRADA DE ENTULHO DA OBRA UTILIZANDO CAIXA COLETORA CAPACIDADE 5 M3	m³	32,38	R$ 46,00	R$ 1.489,65
2	**PINTURA**						**R$ 32.175,72**
2.1	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_12/2020	m²	612,33	R$ 2,34	R$ 1.432,85
2.2	SINAPI	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_12/2020	m²	306,12	R$ 2,71	R$ 829,59
2.3	SINAPI	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_12/2020	m²	306,12	R$ 17,46	R$ 5.344,86
2.4	SINAPI	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO.	m²	612,33	R$ 9,53	R$ 5.835,50
2.5	SINAPI	88492	APLICAÇÃO MECÂNICA DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_12/2020	m²	612,33	R$ 8,95	R$ 5.480,35
2.6	SINAPI	88493	APLICAÇÃO MECÂNICA DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_12/2020	m²	612,33	R$ 8,56	R$ 5.241,54
2.7	SINAPI	95468	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO)	m²	201,08	R$ 39,84	R$ 8.011,03
3	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO SANITÁRIO**						**R$ 192.994,92**
3.1	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2020	UNIDADE	24,00	R$ 9,46	R$ 227,04
3.2	ORSE	10828	COMBINADO SANITARIO ANTIVANDALISMO (COMPOSTO DE VASO SANITARIO E LAVATORIO), REF:CPN2-W-PM, EM AÇO INOX, INCL.PARAFUSO FIXAÇÃO, RECOMENDADO P/PENITENCIARIAS, DELEGACIAS, INSTAL.JUVENIS E SIMILARES, FAB: METALURGICA CAAGUAZU OU SIMILAR	UNIDADE	24,00	R$ 7.937,18	R$ 190.492,32
3.3	SINAPI	89355	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	m	33,00	R$ 14,78	R$ 487,74
3.4	SINAPI	89358	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UNIDADE	24,00	R$ 6,06	R$ 145,44
3.5	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2020	m	33,00	R$ 44,06	R$ 1.453,98
3.6	SINAPI		GRELHA QUADRADA PARA RALO DE 10X10CM LIGADA A REDE DE COLETA DE ESGOTO CHUMBADA	UNIDADE	24,00	R$ 7,85	R$ 188,40
4	**MÓDULOS**						**R$ 113.206,55**
4.1	SICRO-07/21	M1543	TELHA FIBRACIMENTO ONDULADA 2,44mx1,15mX0,05mm	m²	612,33	R$ 16,40	R$ 10.042,21
4.2	SICRO-07/22	M1604	PRESILHA CF 25	UNIDADE	200,00	R$ 11,84	R$ 2.368,00
4.3	SINAPI	141	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA	m²	311,00	R$ 134,76	R$ 41.910,36
4.4	SINAPI	-	CERÂMICA PARA REVESTIMENTOS INTERNOS - BANHEIROS	m²	30,84	R$ 13,86	R$ 427,44
4.5	SINAPI	87630	CONTRAPISO EM ARGAMASSA	m²	30,84	R$ 34,24	R$ 1.055,96
4.6	SINAPI	87622	CONTRAPISO EM ARGAMASSA (e=2cm) OU REGULARIZAÇÃO DE CONTRAPISO EXISTENTE	m²	30,84	R$ 30,80	R$ 949,87
4.7	-	-	PLACA ACRLICO TRANSPARENTE 18mm	m²	40,00	R$ 112,00	R$ 4.480,00
4.8	SINAPI	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO	UNIDADE	4,00	R$ 71,42	R$ 285,68
4.9	-	-	CONDUTOR 2,5 mm² (Preto/Amarelo/Azul)	m	100,00	R$	R$

						190,00	19.000,00	
4.10	-	-	CONDUTOR 4 mm² (Preto/ Amarelo/Azul)	m	50,00	R$ 265,00	R$ 13.250,00	
4.11	-	-	CONDUTOR 6 mm² (Preto/ Amarelo/ Azul)	m	25,00	R$ 380,00	R$ 9.500,00	
4.12	SINAP	97589	LUMINÁRIA 2x28 W DE EMBUTIR	UNIDADE	60,00	R$ 31,16	R$ 1.869,60	
4.13	SINAP	91953	MÓDULO INTERRUPTOR PARALELO10A/250V	UNIDADE	20,00	R$ 23,19	R$ 463,80	
4.14	SINAP	91952	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES10A/250V	UNIDADE	20,00	R$ 16,02	R$ 320,40	
4.15	SINAP	91994	MÓDULO TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR 10 A	UNIDADE	20,00	R$ 20,39	R$ 407,80	
4.16	-	-	MÓDULO TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR 20 A	UNIDADE	6,00	R$ 20,39	R$ 122,34	
4.17	SINAPI	86882	SIFÃO PARA LAVATÓRIO PVC 1 1/2"	UNIDADE	10,00	R$ 18,17	R$ 181,70	
4.18	SINAPI	86906	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO BICA ALTA - LINHA ADMINISTRATIVA	UNIDADE	6,00	R$ 52,68	R$ 316,08	
4.19	SINAPI	86888	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	4,00	R$ 406,35	R$ 1.625,40	
4.20	SINAPI	101666	REFLETOR LED 400W	UNIDADE	10,00	R$ 263,79	R$ 2.637,90	
4.21	-	91831	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2")	m²	300,00	R$ 6,64	R$ 1.992,00	
5	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO**						**R$ 20.994,88**	
5.1	ORSE	8930	CHUVEIRO ANTIVANDALISMO, BIOPRESS, REF. 1990 AV-BIO, DA FABRIMAR OU SIMILAR	UNIDADE	24,00	R$ 364,08	R$ 8.737,92	
5.2	ORSE	8929	VALVULA PARA CHUVEIRO, ANTIVANDALISMO, BIOPRESS, REF. 1418C AV-BIO, DA FABRIMAR OU SIMILAR	UNIDADE	24,00	R$ 469,16	R$ 11.259,84	
5.3	SINAPI	89358	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UNIDADE	24,00	R$ 6,06	R$ 145,44	
5.4	SINAPI	89393	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UNIDADE	24,00	R$ 8,39	R$ 201,36	
5.5	SINAPI	89355	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	m	44,00	R$ 14,78	R$ 650,32	
6	**CONSTRUÇÃO DE PISO**						**R$ 63.788,78**	
6.1	SINAPI	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS	m²	634,84	R$ 91,19	R$ 57.890,61	
6.2	SINAPI	40780	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFICIE DE CONCRETO APARENTE	m²	577,12	R$ 10,22	R$ 5.898,17	
7	**ADMINISTRAÇÃO DE OBRA**						**R$ 27.952,42**	
7.1	SINAPI	93567	CANTEIRO DE OBRAS (ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO, REFEITÓRIO, SANITÁRIOS E VESTIÁRIO) INSTALAÇÃO E REMOÇÃO	MÊS	4,00	R$ 6.417,12	R$ 25.668,48	
7.2	CREA/DF		REGISTRO DE ART	UNIDADE	1,00	R$ 233,94	R$ 233,94	
7.3	SINAPI	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	m²	1,00	R$ 250,00	R$ 250,00	
7.4	SINAPI		PROFISSIONAIS EXTRA (SERRALHEIRO, PINTOR, ENTRE OUTROS)	DIÁRIA	15,00	R$ 120,00	R$ 1.800,00	
	TOTAL						**R$ 462.172,00**	
	TOTAL + BDI (21,88%)						**R$ 563.295,23**	

EQUIPAMENTOS - VEÍCULOS						
Código SINAPI	**DISCRIMINAÇÃO** **Veículo Picape, ano e modelo 2015 ou superior, cabine dupla com espaço para 5 ocupantes, mínimo de 04 cilindros, potência mínima de 78cv, freios dianteiro e traseiro a disco ou traseiro a tambor e sistema ABS, ar condicionado**	**Custo REF. SINAPI**	**Horas Mensais Consideradas**	**Valor Mensal**	**Total 03 Meses**	
92133	Custo com depreciação (considerado para CHP e CHI)	7,43	R$ 190,67	R$ 1.416,65	R$ 4.249,96	
92135	Custo com impostos e seguros (considerado para CHP e CHI)	0,46	R$ 190,67	R$ 87,71	R$ 263,12	
92136	Custos com manutenção (considerado somente para CHP)	9,29	R$ 26,00	R$ 241,54	R$ 724,62	
92137	Custos com material de operação - combustível (considerado somente para CHP)	42,55	R$ 26,00	R$ 1.106,30	R$ 3.318,90	
	VALOR MENSAL				**R$ 2.852,20**	
	VALOR PERÍODO 3 MESES				**R$ 8.556,60**	
	VALOR TOTAL				**R$ 571.851,83**	

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, estabelecida no(a)_____,na cidade de_____, estado_____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CREA) sob o n.º_____, declara que vistoriou as edificações/instalações do Contratante, tomou conhecimento das informações necessárias e suficientes, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente, Brasília, de de 2020.

Representante da Empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISTORIA

Declaro que, em / /2020, a empresa_____, CNPJ n.º_____, sediada no_____, está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições do local de eção dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília,___de_____de 2020.

Representante da Empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). ___ _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos. Brasília,_____de___de 2020.

Representante Legal

ANEXO V – PLANILHA DE BDI ESTIMATIVO DE SERVIÇOS EVENTUIAS E DE MATERIAIS E PEÇAS

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – SERVIÇOS EVENTUAIS		
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos Indiretos	7,50%
B	Lucro	10,00%
C	PIS	0,65%
D	COFINS	3,00%
E	ISS	2,00%
F	CPRB	4,50%
Subtotal		31,61%

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – PEÇAS E MATERIAIS		
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos Indiretos	8,00%
B	Lucro	5,00%
C	PIS	0,65%
D	COFINS	3,00%
E	ISS	0,00%
F	CPRB	4,50%
Subtotal		23,46%

ANEXO VI – PLANILHA DE BDI ESTIMATIVA DE PREÇOS

1. **RESUMO**

1.0	**SERVIÇOS PERMANENTES - VALOR MENSAL**					
ITEM	**CATEGORIA PROFISSIONAL**	**UNID.**	**QUANT. (A)**	**CUSTO UNITÁRIO (B)**	**CUSTO MENSAL (C)= (A)x(B)**	**VALOR TOTAL MESES (D)= (C)x3 meses**
1.1	Engenheiro Civil (44 horas/semana)	Und.	1	R$ 42.173,25	R$ 42.173,25	R$ 126.519,75
1.2	Mestre de Obras	Und.	1	R$ 18.035,43	R$ 18.035,43	R$ 54.106,28
1.3	Eletricista	Und.	1	R$ 10.311,16	R$ 10.311,16	R$ 30.933,48
1.4	Pedreiro	Und.	3	R$ 9.775,18	R$ 29.325,54	R$ 87.976,62
1.5	Ajudante de Pedreiro	Und.	3	R$ 6.135,75	R$ 18.407,24	R$ 55.221,72
1.6	Bombeiro Hidráulico	Und.	2	R$ 8.838,26	R$ 17.676,51	R$ 53.029,53
SUBTOTAL (MÃO-DE-OBRA) - já considerando uniformes, encargos, lucro, despesas administrativas, lucros e tributação					**R$ 135.929,13**	**R$ 407.787,38**

2.0	**Material Reforma**	**R$ 190.617,28**	**R$ 571.851,83**
TOTAL MENSAL			**R$ 326.546,40**
TOTAL 3 MESES			**R$ 979.639,21**

2. **REFERÊNCIA**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
CONVENÇÃO COLETIVA	**SINDISERVIÇOS**		
POSTO DE TRABALHO	**SALÁRIO DA CATEGORIA**	**CBO**	**QTD**
ENGENHEIRO(A) CIVIL PLENO	R$ 16.054,54		1
MESTRE DE OBRAS/ ENCARREGADO	R$ 6.622,88		1
ELETRICISTA	R$ 3.597,44		1
PEDREIRO	R$ 3.388,00		3
AJUDANTE DE PEDREIRO	R$ 1.965,92		3
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$ 3.021,92		2
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1 13º Salário e Adicional Férias		**(%)**	
A - 13º Salário		8,33%	
B – Férias e Adicional de Férias		12,10%	
Total		**20,43%**	
2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		**(%)**	
A - INSS		20,00%	
B - Salário Educação		2,50%	
C - Seguro Acidente do Trabalho - SAT (FAP x RAT)		3,00%	
D - SESI/SESC		1,50%	
E - SENAI /SENAC		1,00%	
F - SEBRAE		0,60%	
G - INCRA		0,20%	
H - FGTS		8,00%	
Total		**36,80%**	
MÓDULOS - 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO		**(%)**	
A - Aviso Prévio indenizado		1,81%	
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.		0,14%	
C – Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa)		4,05%	
D – Aviso prévio trabalhado		0,19%	
E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0,07%	
F– Multa do FGTS e Contribuição social sobre aviso prévio trabalhado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa)		0,45%	
Total		**6,71%**	
MÓDULO 4 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1 Ausências legais		**(%)**	
B – Férias		0,95%	

A - Ausências Legais	4,17%
B - Licença Paternidade	0,10%
C – Ausência por Acidente de Trabalho	0,63%
D – Afastamento maternidade	0,02%
E – Ausencia por Doença	9,68%
Total	**15,55%**
Total dos encargos sociais (soma dos submódulos 2.1, 2.2, 3, 4.1 e 4.2)	**79,49%**

3. **ENGENHEIRO(A) CIVIL PLENO**

MODULO I - REMUNERAÇÃO			
A	CATEGORIA PROFISSIONAL	**ENGENHEIRO CIVIL**	**VALOR R$**
B	SALÁRIO/MÊS		R$ 16.054,54
C	ADICIONAL NOTURNO		R$ -
D	PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE		R$ -
E	OUTROS		R$ -
	TOTAL DO MODULO - 1		**R$ 16.054,54**
MODULO 2 - BENÉFICIOS			
A	Auxilio transporte		R$ -
B	Auxilio Alimentação		R$ 739,64
	TOTAL DO MODULO - 2		**R$ 739,64**
MODULO 3 - INSUMOS			
A	Uniforme (EPI)		R$ 22,50
B	Equipamentos de Comunicação		R$ -
C	Equipamentos e Ferramentas		R$ -
	TOTAL DO MODULO - 3		**R$ 22,50**
MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS			
4.1 - Previdência e FGTS			**VALOR R$**
A	INSS		R$ 3.210,91
B	SESI OU SESC		R$ 240,82
C	SENAI OU SENAC		R$ 160,55
D	INCRA		R$ 32,11
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R$ 401,36
F	FGTS		R$ 1.284,36
G	RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO/RAT		R$ 481,64
H	SEBRAE		R$ 96,33
	TOTAL MODULO 4.1		**R$ 5.908,08**
4.2 - 13 Saláro e Adicional Férias			**VALOR R$**
A	13 SALÁRIO		R$ 1.337,34
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		R$ 1.942,60
	TOTAL MODULO 4.2		**R$ 3.279,94**
4.3 Afastamento Maternidade			**VALOR R$**
A	Afastamento Maternidade		R$ 16,05
B	Incidência do 4.1 sobre afastamento Maternidade		R$ 5,91

	TOTAL MODULO 4.3	**R$ 21,96**
4.4 Provisão para Rescisão		**VALOR R$**
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 290,59
B	Incidência do FGTS sobre Prévio Indenizado	R$ 23,25
C	Multa do FGTS e do Aviso Prévio Indenizado	R$ 650,21
D	Aviso Prévio Trabalho	R$ 30,50
E	Incidência do 2.2 sobre Aviso Prévio trabalhado	R$ 11,23
F	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	R$ 72,25
	TOTAL MODULO 4.4	**R$ 1.078,03**
4.5 Reposição de Profissional Ausente		**VALOR R$**
A	Férias	R$ 152,52
B	Auxilio Doença	R$ 669,47
C	Licença Paternidade	R$ 16,05
E	Acidente do Trabalho	R$ 101,14
		R$ 939,18
G	Incidência do 4.1 sobre Reposição de profissional	R$ 1.554,08
	TOTAL MODULO 4.5	**R$ 2.493,26**
		R$ 9.501,32
QUADRO RESUMO - MODULO 4		
4.1 PREVIDÊNCIA E FGTS		R$ 5.908,08
4.2 13 SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		R$ 3.279,94
4.3 AFASTAMENTO MATERINIDADE		R$ 21,96
4.4 PROVISÃO RESCISÃO		R$ 1.078,03
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R$ 2.493,26
OUTROS		R$ -
TOTAL MODULO 4		**R$ 12.781,27**
TOTAL MODULOS : (1+2+3+4)		**R$ 29.597,95**
MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	CUSTOS INDIRETOS	R$ 3.699,74
B	LUCRO	R$ 3.329,77
C	COFINS	R$ -
D	PIS	R$ -
E	ISS	R$ -
F	CPBR	R$ -
	TOTAL MODULO 5	**R$ 7.029,51**
TOTAL GERAL		**R$ 42.173,25**

4. **MESTRE DE OBRAS / ENCARREGADO**

MODULO I - REMUNERAÇÃO			
A	CATEGORIA PROFISSIONAL	**MESTRE DE OBRAS / ENCARREGAGO**	**VALOR R$**
B	SALÁRIO/MÊS		R$ 6.622,88
C	ADICIONAL NOTURNO		R$ -

D	PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE	R$ -
E	OUTROS	R$ -
	TOTAL DO MODULO - 1	**R$ 6.622,88**
MODULO 2 - BENÉFICIOS		
A	Auxilio transporte	R$ -
B	Auxilio Alimentação	R$ 739,64
	TOTAL DO MODULO - 2	**R$ 739,64**
MODULO 3 - INSUMOS		
A	Uniforme (EPI)	R$ 22,50
B	Equipamentos de Comunicação	R$ -
C	Equipamentos e Ferramentas	R$ -
	TOTAL DO MODULO - 3	**R$ 22,50**
MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS		
4.1 - Previdência e FGTS		**VALOR R$**
A	INSS	R$ 1.324,58
B	SESI OU SESC	R$ 99,34
C	SENAI OU SENAC	R$ 66,23
D	INCRA	R$ 13,25
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 165,57
F	FGTS	R$ 529,83
G	RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO/RAT	R$ 198,69
H	SEBRAE	R$ 39,74
	TOTAL MODULO 4.1	**R$ 2.437,23**
4.2 - 13 Saláro e Adicional Férias		**VALOR R$**
A	13 SALÁRIO	R$ 551,69
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R$ 801,37
	TOTAL MODULO 4.2	**R$ 1.353,06**
4.3 Afastamento Maternidade		**VALOR R$**
A	Afastamento Maternidade	R$ 6,62
B	Incidência do 4.1 sobre afastamento Maternidade	R$ 2,44
	TOTAL MODULO 4.3	**R$ 9,06**
4.4 Provisão para Rescisão		**VALOR R$**
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 119,87
B	Incidência do FGTS sobre Prévio Indenizado	R$ 9,59
C	Multa do FGTS e do Aviso Prévio Indenizado	R$ 268,23
D	Aviso Prévio Trabalho	R$ 12,58
E	Incidência do 2.2 sobre Aviso Prévio trabalhado	R$ 4,63
F	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	R$ 29,80
	TOTAL MODULO 4.4	**R$ 444,70**
4.5 Reposição de Profissional Ausente		**VALOR R$**
A	Férias	R$ 62,92
B	Auxilio Doença	R$ 276,17
C	Licença Paternidade	R$ 6,62
E	Acidente do Trabalho	R$ 41,72

		R$ 387,43
G	Incidência do 4.1 sobre Reposição de profissional	R$ 641,09
	TOTAL MODULO 4.5	**R$ 1.028,52**
		R$ 3.919,52
QUADRO RESUMO - MODULO 4		
4.1 PREVIDÊNCIA E FGTS		R$ 2.437,23
4.2 13 SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		R$ 1.353,06
4.3 AFASTAMENTO MATERINIDADE		R$ 9,06
4.4 PROVISÃO RESCISÃO		R$ 444,70
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R$ 1.028,52
OUTROS		R$ -
TOTAL MODULO 4		**R$ 5.272,57**
TOTAL MODULOS : (1+2+3+4)		**R$ 12.657,59**
MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	CUSTOS INDIRETOS	R$ 1.582,20
B	LUCRO	R$ 1.423,98
C	COFINS	R$ -
D	PIS	R$ -
E	ISS	R$ -
F	CPBR	R$ -
	TOTAL MODULO 5	**R$ 3.006,18**
TOTAL GERAL		**R$ 18.035,43**

5. **ELETRICISTA**

MODULO I - REMUNERAÇÃO			
A	CATEGORIA PROFISSIONAL	**ELETRICISTA**	**VALOR R$**
B	SALÁRIO/MÊS		R$ 3.597,44
C	ADICIONAL NOTURNO		R$ -
D	PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE		R$ -
E	OUTROS		R$ -
	TOTAL DO MODULO - 1		**R$ 3.597,44**
MODULO 2 - BENÉFICIOS			
A	Auxilio transporte		R$ -
B	Auxilio Alimentação		R$ 739,64
	TOTAL DO MODULO - 2		**R$ 739,64**
MODULO 3 - INSUMOS			
A	Uniforme (EPI)		R$ 35,50
B	Equipamentos de Comunicação		R$ -
C	Equipamentos e Ferramentas		R$ -
	TOTAL DO MODULO - 3		**R$ 35,50**
MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS			
4.1 - Previdência e FGTS			**VALOR R$**
A	INSS		R$ 719,49

B	SESI OU SESC	R$ 53,96
C	SENAI OU SENAC	R$ 35,97
D	INCRA	R$ 7,19
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 89,94
F	FGTS	R$ 287,80
G	RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO/RAT	R$ 107,92
H	SEBRAE	R$ 21,58
	TOTAL MODULO 4.1	**R$ 1.323,85**
4.2 - 13 Saláro e Adicional Férias		**VALOR R$**
A	13 SALÁRIO	R$ 299,67
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R$ 435,29
	TOTAL MODULO 4.2	**R$ 734,96**
4.3 Afastamento Maternidade		**VALOR R$**
A	Afastamento Maternidade	R$ 3,60
B	Incidência do 4.1 sobre afastamento Maternidade	R$ 1,32
	TOTAL MODULO 4.3	**R$ 4,92**
4.4 Provisão para Rescisão		**VALOR R$**
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 65,11
B	Incidência do FGTS sobre Prévio Indenizado	R$ 5,21
C	Multa do FGTS e do Aviso Prévio Indenizado	R$ 145,70
D	Aviso Prévio Trabalho	R$ 6,84
E	Incidência do 2.2 sobre Aviso Prévio trabalhado	R$ 2,52
F	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	R$ 16,19
	TOTAL MODULO 4.4	**R$ 241,57**
4.5 Reposição de Profissional Ausente		**VALOR R$**
A	Férias	R$ 34,18
B	Auxilio Doença	R$ 150,01
C	Licença Paternidade	R$ 3,60
E	Acidente do Trabalho	R$ 22,66
		R$ 210,45
G	Incidência do 4.1 sobre Reposição de profissional	R$ 348,23
	TOTAL MODULO 4.5	**R$ 558,68**
		R$ 2.129,02
QUADRO RESUMO - MODULO 4		
4.1 PREVIDÊNCIA E FGTS		R$ 1.323,85
4.2 13 SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		R$ 734,96
4.3 AFASTAMENTO MATERINIDADE		R$ 4,92
4.4 PROVISÃO RESCISÃO		R$ 241,57
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R$ 558,68
OUTROS		R$ -
	TOTAL MODULO 4	**R$ 2.863,98**
	TOTAL MODULOS :(1+2+3+4)	**R$ 7.236,56**
MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	CUSTOS INDIRETOS	R$ 904,57

B	LUCRO	R$ 814,11
C	COFINS	R$ -
D	PIS	R$ -
E	ISS	R$ -
F	CPBR	R$ -
	TOTAL MODULO 5	**R$ 1.718,68**
TOTAL GERAL		**R$ 10.311,16**

6. **PEDREIRO**

MODULO I - REMUNERAÇÃO			
A	CATEGORIA PROFISSIONAL	**PEDREIRO**	**VALOR R$**
B	SALÁRIO/MÊS		R$ 3.388,00
C	ADICIONAL NOTURNO		R$ -
D	PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE		R$ -
E	OUTROS		R$ -
	TOTAL DO MODULO - 1		**R$ 3.388,00**
MODULO 2 - BENÉFICIOS			
A	Auxilio transporte		R$ -
B	Auxilio Alimentação		R$ 739,64
	TOTAL DO MODULO - 2		**R$ 739,64**
MODULO 3 - INSUMOS			
A	Uniforme (EPI)		R$ 35,50
B	Equipamentos de Comunicação		R$ -
C	Equipamentos e Ferramentas		R$ -
	TOTAL DO MODULO - 3		**R$ 35,50**
MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS			
4.1 - Previdência e FGTS			**VALOR R$**
A	INSS		R$ 677,60
B	SESI OU SESC		R$ 50,82
C	SENAI OU SENAC		R$ 33,88
D	INCRA		R$ 6,78
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R$ 84,70
F	FGTS		R$ 271,04
G	RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO/RAT		R$ 101,64
H	SEBRAE		R$ 20,33
	TOTAL MODULO 4.1		**R$ 1.246,79**
4.2 - 13 Saláro e Adicional Férias			**VALOR R$**
A	13 SALÁRIO		R$ 282,22
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		R$ 409,95
	TOTAL MODULO 4.2		**R$ 692,17**
4.3 Afastamento Maternidade			**VALOR R$**
A	Afastamento Maternidade		R$ 3,39

B	Incidência do 4.1 sobre afastamento Maternidade	R$ 1,25
	TOTAL MODULO 4.3	**R$ 4,64**
4.4 Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 61,32
B	Incidência do FGTS sobre Prévio Indenizado	R$ 4,91
C	Multa do FGTS e do Aviso Prévio Indenizado	R$ 137,21
D	Aviso Prévio Trabalho	R$ 6,44
E	Incidência do 2.2 sobre Aviso Prévio trabalhado	R$ 2,37
F	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	R$ 15,25
	TOTAL MODULO 4.4	**R$ 227,50**
4.5 Reposição de Profissional Ausente		**VALOR R$**
A	Férias	R$ 32,19
B	Auxilio Doença	R$ 141,28
C	Licença Paternidade	R$ 3,39
E	Acidente do Trabalho	R$ 21,34
		R$ 198,20
G	Incidência do 4.1 sobre Reposição de profissional	R$ 327,96
	TOTAL MODULO 4.5	**R$ 526,16**
		R$ 2.005,07
QUADRO RESUMO - MODULO 4		
4.1 PREVIDÊNCIA E FGTS		R$ 1.246,79
4.2 13 SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		R$ 692,17
4.3 AFASTAMENTO MATERINIDADE		R$ 4,64
4.4 PROVISÃO RESCISÃO		R$ 227,50
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R$ 526,16
OUTROS		R$ -
	TOTAL MODULO 4	**R$ 2.697,26**
	TOTAL MODULOS :(1+2+3+4)	**R$ 6.860,40**
MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	CUSTOS INDIRETOS	R$ 857,55
B	LUCRO	R$ 771,80
C	COFINS	R$ -
D	PIS	R$ -
E	ISS	R$ -
F	CPBR	R$ -
	TOTAL MODULO 5	**R$ 1.629,35**
TOTAL GERAL		**R$ 9.775,18**

7. **AJUDANTE DE PEDREIRO**

MODULO I - REMUNERAÇÃO			
A	CATEGORIA PROFISSIONAL	**AJUDANTE DE PEDREIRO**	**VALOR R$**
B	SALÁRIO/MÊS		R$ 1.965,92

C	ADICIONAL NOTURNO	R$ -
D	PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE	R$ -
E	OUTROS	R$ -
	TOTAL DO MODULO - 1	**R$ 1.965,92**
MODULO 2 - BENÉFICIOS		
A	Auxilio transporte	R$ -
B	Auxilio Alimentação	R$ 739,64
	TOTAL DO MODULO - 2	**R$ 739,64**
MODULO 3 - INSUMOS		
A	Uniforme (EPI)	R$ 35,50
B	Equipamentos de Comunicação	R$ -
C	Equipamentos e Ferramentas	R$ -
	TOTAL DO MODULO - 3	**R$ 35,50**
MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS		
4.1 - Previdência e FGTS		**VALOR R$**
A	INSS	R$ 393,18
B	SESI OU SESC	R$ 29,49
C	SENAI OU SENAC	R$ 19,66
D	INCRA	R$ 3,93
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 49,15
F	FGTS	R$ 157,27
G	RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO/RAT	R$ 58,98
H	SEBRAE	R$ 11,80
	TOTAL MODULO 4.1	**R$ 723,46**
4.2 - 13 Saláro e Adicional Férias		**VALOR R$**
A	13 SALÁRIO	R$ 163,76
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R$ 237,88
	TOTAL MODULO 4.2	**R$ 401,64**
4.3 Afastamento Maternidade		**VALOR R$**
A	Afastamento Maternidade	R$ 1,97
B	Incidência do 4.1 sobre afastamento Maternidade	R$ 0,72
	TOTAL MODULO 4.3	**R$ 2,69**
4.4 Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 35,58
B	Incidência do FGTS sobre Prévio Indenizado	R$ 2,85
C	Multa do FGTS e do Aviso Prévio Indenizado	R$ 79,62
D	Aviso Prévio Trabalho	R$ 3,74
E	Incidência do 2.2 sobre Aviso Prévio trabalhado	R$ 1,37
F	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	R$ 8,85
	TOTAL MODULO 4.4	**R$ 132,01**
4.5 Reposição de Profissional Ausente		**VALOR R$**
A	Férias	R$ 18,68
B	Auxilio Doença	R$ 81,98
C	Licença Paternidade	R$ 1,97

E	Acidente do Trabalho	R$ 12,39
		R$ 115,02
G	Incidência do 4.1 sobre Reposição de profissional	R$ 190,30
	TOTAL MODULO 4.5	**R$ 305,32**
		R$ 1.163,46
QUADRO RESUMO - MODULO 4		
4.1 PREVIDÊNCIA E FGTS		R$ 723,46
4.2 13 SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		R$ 401,64
4.3 AFASTAMENTO MATERINIDADE		R$ 2,69
4.4 PROVISÃO RESCISÃO		R$ 132,01
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R$ 305,32
OUTROS		R$ -
	TOTAL MODULO 4	**R$ 1.565,12**
	TOTAL MODULOS :(1+2+3+4)	**R$ 4.306,18**
MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	CUSTOS INDIRETOS	R$ 538,27
B	LUCRO	R$ 484,45
C	COFINS	R$ -
D	PIS	R$ -
E	ISS	R$ -
F	CPBR	R$ -
	TOTAL MODULO 5	**R$ 1.022,72**
TOTAL GERAL		**R$ 6.135,75**

8. **BOMBEIRO HIDRÁULICO**

MODULO I - REMUNERAÇÃO			
A	CATEGORIA PROFISSIONAL	**BOMBEIRO HIDRÁULICO**	**VALOR R$**
B	SALÁRIO/MÊS		R$ 3.021,92
C	ADICIONAL NOTURNO		R$ -
D	PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE		R$ -
E	OUTROS		R$ -
	TOTAL DO MODULO - 1		**R$ 3.021,92**
MODULO 2 - BENÉFICIOS			
A	Auxilio transporte		R$ -
B	Auxilio Alimentação		R$ 739,64
	TOTAL DO MODULO - 2		**R$ 739,64**
MODULO 3 - INSUMOS			
A	Uniforme (EPI)		R$ 35,50
B	Equipamentos de Comunicação		R$ -
C	Equipamentos e Ferramentas		R$ -
	TOTAL DO MODULO - 3		**R$ 35,50**
MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS			
4.1 - Previdência e FGTS			**VALOR R$**

A	INSS	R$ 604,38
B	SESI OU SESC	R$ 45,33
C	SENAI OU SENAC	R$ 30,22
D	INCRA	R$ 6,04
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 75,55
F	FGTS	R$ 241,75
G	RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO/RAT	R$ 90,66
H	SEBRAE	R$ 18,13
	TOTAL MODULO 4.1	**R$ 1.112,06**
4.2 - 13 Saláro e Adicional Férias		**VALOR R$**
A	13 SALÁRIO	R$ 251,73
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R$ 365,65
	TOTAL MODULO 4.2	**R$ 617,38**
4.3 Afastamento Maternidade		**VALOR R$**
A	Afastamento Maternidade	R$ 3,02
B	Incidência do 4.1 sobre afastamento Maternidade	R$ 1,11
	TOTAL MODULO 4.3	**R$ 4,13**
4.4 Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 54,70
B	Incidência do FGTS sobre Prévio Indenizado	R$ 4,38
C	Multa do FGTS e do Aviso Prévio Indenizado	R$ 122,39
D	Aviso Prévio Trabalho	R$ 5,74
E	Incidência do 2.2 sobre Aviso Prévio trabalhado	R$ 2,11
F	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	R$ 13,60
	TOTAL MODULO 4.4	**R$ 202,92**
4.5 Reposição de Profissional Ausente		**VALOR R$**
A	Férias	R$ 28,71
B	Auxilio Doença	R$ 126,01
C	Licença Paternidade	R$ 3,02
E	Acidente do Trabalho	R$ 19,04
		R$ 176,78
G	Incidência do 4.1 sobre Reposição de profissional	R$ 292,52
	TOTAL MODULO 4.5	**R$ 469,30**
		R$ 1.788,42
QUADRO RESUMO - MODULO 4		
4.1 PREVIDÊNCIA E FGTS		R$ 1.112,06
4.2 13 SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		R$ 617,38
4.3 AFASTAMENTO MATERINIDADE		R$ 4,13
4.4 PROVISÃO RESCISÃO		R$ 202,92
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R$ 469,30
OUTROS		R$ -
	TOTAL MODULO 4	**R$ 2.405,79**
	TOTAL MODULOS :(1+2+3+4)	**R$ 6.202,85**
MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		

A	CUSTOS INDIRETOS	R$ 775,36
B	LUCRO	R$ 697,82
C	COFINS	R$ -
D	PIS	R$ -
E	ISS	R$ -
F	CPBR	R$ -
	TOTAL MODULO 5	**R$ 1.473,18**
TOTAL GERAL		**R$ 8.838,26**

1. **UNIFORMES**

UNIFORMES					
CATEGORIA PROFISSIONAL	**TIPO DE PEÇAS**	**QTD.**	**REPOSIÇÃO**	**Valor Unitário R$**	**Valor Anual R$**
Engenheiro(a) Civil / Mestre de Obras	**Masculino:**				
	a) Camisas tipo social, mangas longas e fechamento nos punhos com botões, em tricoline com elastano, com logomarca da empresa, Branca;	3	-	45,00	270,00
	TOTAL ANUAL MASCULINO				**270,00**
	TOTAL MENSAL MASCULINO				**22,50**
	Feminino:				
	b) Camisas tipo social com mangas 3/4, em tricoline com elastano, com logomarca da empresa, Branca ;	3	-	45,00	270,00
	TOTAL ANUAL FEMININO				**270,00**
	TOTAL MENSAL FEMININO				**22,50**
CATEGORIA PROFISSIONAL	**TIPO DE PEÇAS**	**QTD.**	**REPOSIÇÃO**	**Valor Unitário R$**	**Valor Anual R$**
Eletricista/ Pedreiro/ Ajudante de Pedreiro	**Masculino/Feminino:**				
	a) Camiseta em malha 100% algodão de manga longa, gola redonda, com a logomarca da empresa	3	-	33,00	198,00
	b) Calça jeans cor azul marinho, com logomarca da empresa	3	-	38,00	228,00
	TOTAL ANUAL				**426,00**
	TOTAL MENSAL				**35,50**

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. **Fornecimento e instalação de conjunto sanitário**

1. Remoção de louças dos banheiros dos quartos.
2. Demolição de concreto que envelopa os vasos e as pias de louça.
3. Fornecimento e instalação de 44 conjuntos sanitários antivandalismo (composto de vaso sanitário e lavatório) em aço inox.
4. Instalação e fornecimento de tubulação hidráulica DN 20mm.
5. Instalação e fornecimento de tubulação de esgoto DN 100mm.

2. **Pintura dos quartos**

1. Pintura na cor a ser determinada pela Secretaria.

2. Fazer pintura com tinta acrílica em 44 quartos, preparando a superfície a ser pintada, raspando, lixando ou escovando a superfície, de modo a remover toda e qualquer mancha decorrente de fungos ou outras causas; corrigir todas as imperfeições existentes na superfície, utilizando selador e massa acrílica.
3. Pintura esmalte brilhante sobre as portas metálicas e proteção com zarcão sobre as mesmas.
4. Limpeza de toda sujeira causada pelo serviço.

3. **Instalação e fornecimento de válvula e chuveiro**

1. Fornecimento e instalação de válvula e chuveiro antivandalismo em aço inox.
2. Instalação e fornecimento de tubulação hidráulica DN 20mm.

4. **Construção de piso em granilite**

1. Demolição de uma pequena camada do piso de concreto.
2. Retirada do piso cerâmico dos banheiros.
3. Regularização da superfície em concreto aparente.
4. Construção do piso em granilite, espessura 8mm, inclusive com as juntas de dilatação.

Documento assinado eletronicamente por **SAMARA SALES SOUZA - Matr.0245801-2**, **Diretor(a) de Engenharia**, em 17/09/2021, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MERLLO PEREIRA - Matr.0247143-4**, **Gerente de Manutenção Geral**, em 20/09/2021, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **70229491** código CRC= **4321E1C4**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II AO EDITAL

DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos Decretos nº 33.136 de 18 de agosto de 2011 e nº 35.914 de 15 de outubro de 2014, DECRETA:

Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.

Art. 2º É vedado dispensar licitação para contratar pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou administrador:

a) pessoa de sua família ou outro parente, por consanguinidade até o terceiro grau, ou por afinidade;

b) pessoa da família de sua chefia mediata ou imediata ou outro parente dela, por consanguinidade

até o terceiro grau, ou por afinidade;

Parágrafo único. A vedação do caput aplica-se ainda à dispensa de licitação para contratar pessoa física de família ou parente mencionado nas alíneas a e b.

Art. 3º Cumpre às Comissões de Ética dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Distrito Federal dirimir dúvidas que lhes forem apresentadas por agentes públicos do Executivo distrital sobre aspectos éticos relacionados ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As Comissões de Ética setoriais poderão recorrer à CGEP para elucidar questionamentos a elas dirigidos na forma do caput.

Art. 4º Cabe ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação proceder à devida apuração de responsabilidades decorrentes da inobservância das vedações estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Distrito Federal deve estabelecer procedimentos adequados ao cumprimento deste Decreto, bem como realizar atividades de orientação dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal acerca das vedações relacionadas com a participação ou atuação de seus agentes públicos em pessoas jurídicas com atividades no mercado de venda de bens e serviços com finalidade lucrativa."

Parágrafo único. As orientações referidas no caput deste artigo alcançam a participação ou atuação nas organizações do Terceiro Setor"

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2019.

131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 102 de 31/05/2019

ANEXO III AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R$_____

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO IV AO EDITAL

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com

dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados

e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter,

para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea Alterado(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo Renumerado(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (Artigo Renumerado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo Renumerado(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (Artigo Renumerado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/09/2021, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **70230433** código CRC= **EDB1F799**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Contrato de Execução de Obra nº XX/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº 09/2002

Processo nº 00400-00005998/2021-96

SIGGO nº XXXXX

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por _____**,** Secretário Executivo , inscrito no C.P.F. nº _____, Documento de Identidade nº _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019 e Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, na qualidade de_____, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (65750106); do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº __/2021-SEJUS (_____); da Ata de Registro de Preços n.º (_____); do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº(_____); do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº (_____); da Publicação do Resultado no DODF; da Proposta (Id. xxxxxx); da Lei nº 8.666 21.06.93; da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em obras de engenharia para **reforma completa do módulo 07 e módulo 08 da Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE,** conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência (Id. 65750106) e seus documentos referenciados.

3.2 O presente objeto compreende a pintura dos quartos dos alojamentos, a construção de piso em granilite nos quartos dos alojamentos, troca de toda a parte elétrica e hidráulica dos alojamentos, o fornecimento e instalação dos conjuntos sanitários antivandalismo (pia e vaso sanitário) em aço inox para os quartos dos alojamentos e o fornecimento e instalação de válvula e chuveiro antivandalismo

em aço inox nos quartos dos alojamentos, com fornecimento de todos os materiais, novos e comprovadamente de primeira qualidade, conforme condições, projetos executivos, caderno de encargos e especificações constantes no Termo de Referência (62428547) e seus Anexos.

3.3 A execução das obras será realizada na Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE, Avenida V. da Benção, Quadra 101, Granja das Oliveiras, Recanto das Emas, Brasília/DF.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxxx,** devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Quinta – Do Recebimento e Regime de Execução

5.1 O Contrato será executado de forma **indireta**, por **empreitada por preço global**, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93.

5.2 A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE um quantitativo de mão-de-obra exclusiva, conforme a tabela 6.1 constante no Termo de Referência (62428547).

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com o nome completo, Identidade, CPF, e data de nascimento daqueles funcionários que prestarão serviços nas dependências da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

5.4 O Mestre de Obras, eletricista, pedreiro e ajudante de pedreiro terão carga horária de 44h semanais. O Engenheiro (a) Civil coordenará os trabalhos tomando por base no Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE e terá carga horária de 44h semanais.

5.5 O serviços a serem prestados compreendem várias atividades a serem executadas num prazo de três meses onde o Engenheiro Civil Preposto do contrato designado pela empresa contratada, deverá seguir o cronograma de execução conforme vistoria técnica realizada no período de licitação no módulo 07 e módulo 08 da UNIRE com a equipe de engenharia e arquitetura da UNEA, aonde serão elencadas as necessidades a serem entendidas.

5.8 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela SEJUS e dos projetos de reforma.

5.9 O prazo contratual só poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

5.10 Serão descontados do prazo contratual de execução, os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.2396.5410

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 A contratada deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Comissão Executora, nota fiscal/fatura dos serviços para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

7.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade relava ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;

f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.2 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.1.1, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.

7.7 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para essa atribuição.

7.11 Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas na proposta vencedora do referido certame.

7.12 Para o pagamento dos Serviços Técnicos Permanentes será feita medição por mês, considerando os dias efetivamente trabalhados e, ainda, a jornada diária especificada para cada posto de trabalho.

7.13 O pagamento levará em conta os salários mensais individuais propostos, encargos sociais inclusos e deverá descontar as ocorrências de posto de trabalho descoberto que serão glosados do pagamento mensal.

7.14 Poderá haver serviços que requeiram o deslocamento dos profissionais para atividades em outras localidades. Neste caso as passagens e/ou o deslocamento serão custeados pela contratada.

7.15 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à contratante em data posterior à indicada no item 7.1 desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.16 À contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.17 A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

7.18 A nota fiscal detalhada é considerada como requisito para aposição do Atesto no documento, no caso, pela comissão executora.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O prazo de vigência do contrato é de **03 (três) meses, podendo ser prorrogado,** mediante apostilamento, a cada 03 (três) meses, até o limite de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
a) quando os serviços forem prestados regularmente;
b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
e) a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

8.1.1 Sendo que o primeiro mês será adicionado para a realização dos projetos para início da reforma, sendo os valores disponibilizados neste termo de referência a serem pago a partir do início da reforma, conforme entrega de projetos e cronograma pelo Engenheiro(a) Preposto do contrato.

8.2 O prazo de execução da obra será de, no máximo, 3 meses, **e terá como termo inicial a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.**

8.3 As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada**. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.4 As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **XXXX** do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato..

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante.

9.2 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3 Fiscalizar a execução e a entrega dos serviços.

10.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de representantes da SEJUS, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de ato específico, doravante denominada “Comissão Executora”.

10.5 A Fiscalização será exercida no interesse da SEJUS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.6 Quaisquer exigências da Comissão Executora, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

10.7 Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela Comissão Executora do Contrato, discriminando em documento próprio as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento de tal documento, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

10.8 A SEJUS se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do contrato.

10.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e preços pactuados.

10.10 Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada fica obrigada a comprovar sua regularidade fiscal relativamente ao FGTS, às Contribuições Previdenciárias e à Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

11.6 Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.7 A falta de resposta, em 48 horas, às interpelações da Fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no contrato.

11.8 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação pela Comissão de Executora, quando então contará novo prazo de avaliação.

11.9 Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da CONTRATANTE e seus prepostos, dos termos estabelecidos no Edital e de normas técnicas em vigor, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.10 Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.11 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento pela Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Contratante desde já autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.13 Responsabilizar-se perante a Contratante pelos danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

11.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam a atender com a maior brevidade possível.

11.15 Não ceder ou transferir os serviços descritos no Termo de Referência à terceiros.

11.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato a ser firmado, sem prévia autorização da Contratante.

11.17 Manter durante todo o período da prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificação que forem exigidos na licitação.

11.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do

§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.19 É de responsabilidade da Contratada a gestão de mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto do Termo de Referência.

11.20 Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante.

11.21 Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigidos neste documento, reservando-se à Comissão Executora do contrato o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

11.22 Substituir imediatamente por determinação da Comissão Executora do contrato qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

11.23 Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

11.24 É de obrigação da Contratada disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos.

11.25 É de obrigação da Contratada disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e demais itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas.

11.26 Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

11.27 Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

11.28 Manter permanentemente entendimento com a Contratante observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados.

11.29 Utilizar na execução dos serviços pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado.

11.30 Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

11.31 Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.32 Atentar-se aos preços unitários da tabela em todos os insumos/serviços necessários aos serviços eventuais de correção, aplicando o desconto ofertado na licitação sobre a tabela SINAPI.

11.33 Refazer às suas custas os serviços reprovados pela Comissão Executora do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários.

11.34 Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do contrato.

11.35 Aceitar todas as orientações da Comissão Executora do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas.

11.36 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.

11.37 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviços.

11.38 Sendo os valores das peças e os descontos tendo como referência a SINAPI.

11.39 A reforma contempla garantia de 5 (anos) pela empresa contratada.

11.40 Emitir e disponibilizar para os fiscais da obra a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas**.**

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 O não cumprimento integral das obrigações assumidas sujeitará a Contratada também, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas e demais penalidades previstas no Decreto n° 26.851/06

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Comissão Executora

17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência da comissão designada para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

17.3 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

Cláusula Décima Oitava - Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Da Sustentabilidade

19.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e

das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

19.3 Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

19.4 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

19.4.1 Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.4.2 Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

19.4.3 Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

19.4.4 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

19.4.5 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

19.4.6 Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

19.4.7 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

19.4.8 Realize a separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

19.4.9 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

19.5 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

19.6 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Comissão Executora do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

19.7 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, **na data da assinatura eletrônica.**

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON VELOSO BORGES - Matr.0125285-2**, **Diretor(a) de Contratações**, em 15/07/2021, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **65971621** código CRC= **A6231C4E**.